

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000125/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020726/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001102/2016-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/04/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46312.001084/2015-71  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/03/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, EXCETO a exclusão da categoria profissional dos trabalhadores em educação da rede pública estadual (abrangidos pela Lei Complementar nº 087 de 31 de janeiro de 2000) e da rede pública municipal, na base territorial do município de Inocência no estado de Mato Grosso do Sul, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/03/2016 a 28/02/2017

**Os salários normativos(denominados PISOS) dos trabalhadores representados pelo SINTRAE-MS, a partir de primeiro de março de 2016, passam a vigorar pelos seguintes valores já reajustados:**

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	MARÇO 2016
A- Educação Infantil	R\$ 10,19
B- Ensino Fundamental I	R\$ 10,19

C- Ensino Fundamental II	R\$ 11,72
D- Ensino Médio	R\$ 19,30
E- Cursos Livres e Idiomas	R\$ 19,30
F- Educação Superior	R\$ 34,64
G- Auxiliar Administrativo	R\$ 964,06
H- Auxiliar Docente	R\$ 964,06
I- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 929,85

**Parágrafo único** - Os valores dos itens A; B; C; D; E; F; G; H e I da tabela acima correspondem ao valor unitário mínimo da hora-aula contratual dos docentes.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/03/2016 a 28/02/2017

*Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores representados pelo SINTRAE-MS, vigentes até fevereiro de 2017, são corrigidos pelo índice de 11,08 % (onze inteiros e oito centésimos percentuais), a partir de primeiro de março de 2016.*

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/03/2016 a 28/02/2017

*As escolas que anteciparam 8% em março de 2016 devem pagar as diferenças, cujo o cálculo incide sobre os salários decorrentes da aplicação do percentual de reajuste previsto neste Termo Aditivo, deverão ser quitadas no prazo legal de pagamentos dos salários, até a folha do mês de maio de 2016.*

**§ 1º** - Os índices de que tratam as cláusulas 3ª e 4ª, desta Convenção, incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

**§ 2º** - Nenhum estabelecimento pode contratar ou remunerar Professor, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Docente ou Auxiliar de Serviços Gerais com salário inferior aos mínimos fixados nesta CCT (tabela de pisos acima), respeitado o salário mínimo legal, vigente no País.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

*Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, com vigência no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:46312.001084/2015-71*

**EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.